



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 069/2014

LEI Nº 1152/14, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEFINE OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE CUJA INTERRUÇÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

LEI:

Art. 1º - Ficam definidos como serviços de natureza contínua, para os fins do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Município.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros serviços enquadrados na hipótese do art. 1º, são considerados no âmbito do Município de Aracoiaba, serviços essenciais de natureza contínua:

- I** - Fornecimento e Gerenciamento de combustível;
- II** - Fornecimento de link de internet;
- III** - Serviços de manutenção de veículos, com ou sem aquisição de peças;
- IV** - Locação de veículos, especialmente Ambulâncias, carros de apoio ao PSF, carros de apoio aos Postos de Saúde, Transporte de Pacientes e Transporte Escolar;
- V** - Análises Clínicas e Laboratoriais;
- VI** - Manutenção de Equipamentos, em especial os vinculados às Unidades de Saúde;
- VII** - Assessoria Administrativa, como assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria em licitação, assessoria em projetos e convênios e assessoria em controle interno;
- VIII** - Engenharia e Arquitetura, tais como projetos e assessoria em fiscalização;
- IX** - Limpeza Urbana;
- X** - Publicidade Legal e Institucional;
- XI** - Locação de sistemas informatizados, em especial destinados à Folha de Pagamento e Contabilidade;
- XII** - Aluguel de equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners e máquinas fotocopadoras;
- XIII** - Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

XIV - Serviços de Gestão e Administração de Unidades de Saúde;

XV - Gerenciamento e Operação de sistema de destinação e acomodação final de resíduos sólidos e Aterro Sanitário;

XVI - Manutenção de Sistema e Rede de Abastecimento de Água Tratada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir, por instrumento próprio, outros serviços de natureza essencial e contínua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 31 de dezembro de 2014.

José Arcanjo da Silva
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO